



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
GABINETE

PROCESSO: [202018037002369](#)

INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUMBIARA

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO

DESPACHO Nº 1477/2020 - GAB

Versam os presentes autos sobre o Ofício nº 13/2020 (v. [000012250996](#)), no qual o prefeito do Município de Itumbiara solicita a cessão temporária do imóvel destinado à instalação do Hospital São Marcos, com fulcro no artigo 3º, inciso VII, da Lei Federal nº 13.979/2020, visando o enfrentamento da situação de emergência ocasionada pela disseminação do coronavírus.

Inicialmente, cumpre destacar que a Superintendência de Gestão Integrada- SGI, nos termos do Despacho nº 1124/2020-SGI (v. [000012297491](#)), esclareceu que " *por força de decisão judicial ([000012032885](#)), tratada nos autos administrativos de nº [202000010010461](#) (relacionado a este), foi determinada a imissão do Estado de Goiás na posse temporária do citado imóvel, conforme Mandado de Imissão Provisória da Posse ([000012032877](#)).*"

Ato contínuo, a Procuradoria Setorial, por intermédio do Despacho 407/2020 (v. [000012359169](#)), encaminhou os autos à Superintendência de Atenção Integral à Saúde - SAIS para manifestação técnica quanto ao pleito, e à Procuradoria de Defesa do Patrimônio Público e do Meio Ambiente da PGE para a análise jurídica, tendo em vista a especialidade da matéria.

Instada a se manifestar, a Procuradoria de Defesa do Patrimônio Público e do Meio Ambiente da PGE, por meio do Despacho nº 1464/2020-PPMA-09783 (v. [000012369237](#)), manifestou-se pela impossibilidade jurídica de requisição administrativa do Hospital São Marcos, pelo Município de Itumbiara, entretanto, por outro lado, esclareceu que a eventual disponibilização do hospital pelo Estado de Goiás ao Município de Itumbiara, poderia ser operacionalizada mediante a celebração de um Termo de Cessão de Uso, nos termos do artigo 38 da Lei Estadual nº 17.928/2012. Para tanto, teceu os seguintes argumentos:

6. "... o pleito municipal, adianta-se, não merece prosperar. É que a requisição administrativa constitui ato dotado de autoexecutoriedade e não depende de aquiescência do detentor de direito sobre o bem. Por isso, depende, obviamente, de uma posição de supremacia do requisitante em relação ao requisitado, para fundamentar a intervenção no domínio sobre o bem, inclusive em relação aos direitos de uso e gozo da coisa requisitada. A situação não ocorre no caso presente, em que o requisitante é ente político municipal e o proprietário do bem requisitado é ente político estadual. A doutrina e a jurisprudência até admitem que seja adotado o caminho inverso, apenas de não existir hierarquia entre os entes políticos, mas considerando a preponderância dos interesses públicos mais gerais, cuja responsabilidade esteja sob a titularidade do ente maior (Estados ou União, conforme o caso)."

(...)

10. ...apresentamos manifestação pela impossibilidade jurídica de requisição administrativa do Hospital São Marcos, pelo Município de Itumbiara, veiculada por meio do Ofício N° 13/2020 ([000012250996](#)). Assim, a transferência da posse ao município dependeria de Cessão de Uso, a ser celebrada, em caso de conveniência e oportunidade do Estado de Goiás, nos termos do art. 38 da Lei Estadual n°. 17.928/2012, que prevê a cessão de uso de bens móveis ou imóveis pertencentes ao Estado, gratuitamente ou em condições especiais, a entidade de sua administração indireta ou a outras pessoas jurídicas integrantes da administração pública, para que sejam por elas utilizados, sempre com predeterminação de prazo e, quando cabível, atribuição de encargos. Nesse caso, dada a redação do art. 35 da mesma lei, a utilização do bem estadual por terceiros dependeria de declaração do interesse público na cessão de uso, especialmente diante da necessidade de enfrentamento, pelo Estado de Goiás, da pandemia ocasionada pelo Coronavírus (COVID-19), que requer que os bens equipamentos públicos estaduais que possam ser utilizados para essa finalidade estejam sob posse e administração do Estado de Goiás, conforme o Governador já sinalizou ao requisitar bens pertencentes a outras pessoas jurídicas no Decreto Estadual n° 9.638, de 20.03.2020, cujo art. 3º, entre outras medidas, efetivou a requisição administrativa do Hospital do Servidor Público, localizado na avenida Bela Vista, n° 2.333, Parque Acalanto, em Goiânia – GO."

Posteriormente, por intermédio do Despacho n° 1058/2020-GEPIM (v. [000012593732](#)), a Gerência de Patrimônio Imobiliário da Secretaria de Estado da Administração solicitou manifestação do Secretário de Saúde acerca da conveniência e oportunidade de celebração de Termo de Cessão de Uso junto ao Município de Itumbiara, tendo como objeto a cessão do Hospital São Marcos.

Nos termos do Despacho n° 567/2020-PROCSET (v. [000012705179](#)), a Procuradoria Setorial reiterou a necessidade de manifestação das áreas técnicas acerca da existência (ou não) de interesse público na disponibilização do hospital ao Município de Itumbiara, com posterior deliberação do Titular da Pasta. Ressaltou ainda, sobre a existência de processo administrativo (SEI n° [202000010012508](#)) tramitando nesta Secretaria de Saúde para celebração de Contrato de Gestão emergencial, cujo objeto é o gerenciamento da referida unidade hospitalar.

A respeito da manifestação técnica, a Superintendência de Performance, por meio do Despacho n° 217/2020-SUPER (v. [000012736113](#)) informou que : *"a análise técnica sobre o hospital em comento já fora realizada por esta Superintendência por meio do processo n° [202000010012508](#), e não somente como relatório de visita técnica, mas também em desdobramentos seguintes (estimativa de custeio, termo de referência, requisição de despesas e anexos técnicos), necessários à contratação de Organização Social em Saúde"*

Por fim, conforme Despacho n° 253/2020-GERAST (v. [000012747175](#)), a Gerência de Atenção Secundária e Terciária /SAIS manifestou-se desfavorável ao pleito, tendo em vista que *"o Hospital e Maternidade São Marcos está no planejamento desta Secretaria para ser utilizado como Hospital de Campanha ao enfrentamento da Pandemia de Covid-19."*

Agora, os autos aportam neste Gabinete, mediante o Despacho n° 586/2020 - PROCSET (v. [000012793126](#)), de lavra da Procuradoria Setorial, para deliberação final, com posterior cientificação do solicitante.

Pois bem, diante das considerações apresentadas pela Procuradoria de Defesa do Patrimônio Público e do Meio Ambiente da PGE, no Despacho n° 1464/2020-PPMA (v. [000012369237](#)) associadas à manifestação da Superintendência de Gestão Integrada- SGI, no Despacho n°1124/2020-SGI (v. [000012297491](#)), e das áreas técnicas desta Pasta, constantes dos Despachos n° 217/2020-SUPER (v. [000012736113](#)) e n° 253/2020-GERAST (v. [000012747175](#)), e considerando, especialmente, a existência de processo administrativo tramitando nesta Secretaria de Saúde para celebração de Contrato de Gestão emergencial, cujo objeto é o gerenciamento da referida unidade hospitalar, conforme bem pontuado pela Procuradoria Setorial, no Despacho n° 567/2020-PROCSET (v. [000012705179](#)), **manifesto desfavorável** ao pedido de cessão temporária do imóvel destinado à instalação do Hospital São Marcos, apresentado por meio do Ofício n° 13/2020

(v. [000012250996](#)).

Diante do exposto, encaminhem-se os autos à **Superintendência de Gestão Integrada- SGI**, para conhecimento e providências subseqüentes.

GABINETE DO SECRETÁRIO, do (a) SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE,
ao(s) 30 dia(s) do mês de abril de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **ISMAEL ALEXANDRINO JUNIOR, Secretário (a) de Estado**, em 28/05/2020, às 17:38, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador [000012819339](#) e o código CRC **0BB4D670**.

GABINETE DO SECRETÁRIO

RUA SC 1 299 - Bairro PARQUE SANTA CRUZ - CEP 74860-270 - GOIANIA - GO -



Referência: Processo nº [202018037002369](#)



SEI [000012819339](#)

Criado por ANA GABRIELA SIQUEIRA GUERRA, versão 4 por ANA GABRIELA SIQUEIRA GUERRA em 30/04/2020 19:31:57.